



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº **2258-97**

Em 02 de Dezembro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2481 - Dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVO DE LEIS TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO CELSO ARANHA DARTORA

- CHEFE DE GABINETE -

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS-SP



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M Nº 2 4 8 1/97

(02 DE DEZEMBRO DE 1.997.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre - ALTERA DISPOSITIVO DE LEIS TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como única finalidade em adequar algumas Taxas Municipais que estão com seus valores ultrapassados ante a realidade econômica do Município, vez que devido ao desenvolvimento experimentado pela nossa Cidade nos últimos exercícios, bem como, a infra-estrutura que o Município oferece e coloca a disposição dos comerciantes em geral, justifica que o erário público atualize os respectivos valores, em sendo que os valores hoje previstos na legislação pertinente não atendem mais as necessidades atinentes à manutenção e operação de toda a infra-estrutura urbana.

No mais, consoante pode-se constatar, não está havendo uma majoração desordenada nos valores, mas sim, e tão somente, um realinhamento de preços, a fim de se manter doravante um equilíbrio financeiro dentro da ótica municipal relacionada com a matéria.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3086/97
(02 DE DEZEMBRO DE 1.997.)

Dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVOS DE
LEIS TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A tabela para cobrança da Taxa de Licença relativa à veiculação de publicidade em geral, de que trata o Anexo "IV" da Lei nº 1527/83, passa a vigorar nos termos do anexo a esta Lei , com valores nele indicados.

ARTIGO 2º - Dá nova redação ao §2º do Artigo 145, da Lei nº 1.527/83, e acrescenta o §3º ao referido Artigo:

"ARTIGO 145

§ 1º -

§ 2º - Concedido o parcelamento da dívida, este irá vigor até o vencimento da última parcela e, na inadimplência do devedor retoma ela os seus privilégios, encargos, e na imediata cobrança do crédito.

§ 3º - A critério do órgão fazendário e, respeitando o que dispõe o "caput" deste Artigo, poderá ser renovado o parcelamento ou concedido novo parcelamento para mesmo débito por uma única vez."

ARTIGO 3º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 156, da Lei nº 1.527/83:

"ARTIGO 156 - Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 20 (vinte) dias

ASSINATURAS DE

Justiça e Finanças
S.S. em 02 / 12 / 97

S.S. em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 18 / 12 / 97

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3086/97
(02 DE DEZEMBRO DE 1.997.)

-2-

contados da respectiva lavratura, o valor das multas exceto a moratória, será reduzido de 20% (vinte por cento)."

ARTIGO 4º - As atividades previstas nos itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços constantes no Anexo I, Parte I, da Lei nº 1.788/87, cuja prestação constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para o cálculo do respectivo imposto a alíquota incidente será de 3% (três por cento) sobre o preço do serviço.

ARTIGO 5º - As letras "b" e "e" do item 60 da lista de Serviços de que trata o Anexo I, Parte I, da Lei nº 1.788/87, passam a ter a seguinte redação:

- "60).....
- a).....
 - b) boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c).....
 - d).....
 - e) jogos eletrônicos e bilhares;
 - f).....
 - g)....."

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a atividade apontada na letra "e", de que trata o presente Artigo, o imposto anual será de R\$ 30,00 (trinta reais) por mesa e para as demais permanece o critério tributário previsto na legislação municipal.

ARTIGO 6º - A Taxa de Licença apontada no Anexo VI, item I, de que trata o Artigo 1º da Lei nº 2161/91, passa a ser tributada na forma a seguir:

1 - FEIRANTES

- 1.1- vendas de produtos alimentícios - o valor mensal por m² de área ocupada será de R\$ 10,00(dez reais).



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3086/97
(02 DE DEZEMBRO DE 1.997.)

-3-

1.2 - vendas de produtos não alimentícios - o valor mensal por m²
de área ocupada será de R\$ 10,00 (dez reais).

ARTIGO 7º - As Taxas de Serviços apontadas no Anexo VII, item 11,
de que trata o Artigo 1º da Lei nº 2.161/91, passa a ser tributada na forma a seguir:

11. Cemitérios:

- 11.1 - retirada de ossada no Cemitério.....R\$ 24,00
- 11. 2 - entrada de ossada no Cemitério.....R\$ 24,00
- 11. 3 - abertura de sepulturas, carneiro, jazigo ou mousouleu perpétuo
para nova inumação.....R\$ 40,00
- 11. 4 - permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição
e execução de obras de embelezamento.....R\$ 40,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os demais sub-itens discriminados no item
11, do que trata o "caput" deste Artigo, permanece o critério tributário previsto na legislação
municipal.

ARTIGO 8º - A Parte 2 - Prestação de serviço sob forma de trabalho
pessoal, do Anexo I da Lei nº 1.788/87, alterada que foi pelo Artigo 2º da Lei nº 2.161/91,
passa a vigorar com a seguinte redação:

- 1. Atividades descritas nos itens 1,4,8,88,89,90,91,92,93 e 94 da
lista supra - o imposto anual será de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 2. Atividades descritas nos itens 11,25,51 e 81 da lista supra o impos-
to anual será de R\$ 100,00(cem reais).

ARTIGO 9º - A letra "d", §3º do Artigo 56 da Lei nº 1.527/83, alterada
que foi pela Lei nº 1.971/89, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3086/97
(02 DE DEZEMBRO DE 1.997.)

-4-

"ARTIGO 56.....

§ 3º -

a).....

b).....

c).....

d) Quando do primeiro licenciamento , a taxa relativa ao funcionamento e localização, bem como a cobrança do I.S.S. dos profissionais liberais, será cobrada proporcionalmente ao mês civil que iniciarem a atividade."

ARTIGO 10º - O item 8 do Anexo VIII constante da Lei 1.971/89, com a inclusão advinda no artigo 2º da Lei nº 2.062/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"8- Inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços no Município;
R\$ 60,00."

ARTIGO 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de Dezembro de 1.997.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

ANEXO - IV

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1. Publicidade em placas, painéis, letreiros, tabuleiros, faixas, luminosos e similares, qualquer que seja o sistema de colocação desde de que visíveis ao público - valor mensal por m ² (metro quadrado).....	R\$ 5,00
2. Anúncios escritos em paredes de estabelecimentos industriais, de prestação de serviços e outros - valor anual por anúncio.....	R\$ 120,00
3. Anúncio em faixas - valor mensal por faixa.....	R\$ 20,00
4. Anúncios em folhetos ou programas, distribuídos em mãos, qualquer quantidade - valor mensal.....	R\$ 20,00
5. Anúncios na parte externa em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga ou exclusivamente destinados à publicidade - valor anual por anúncio.....	R\$ 60,00
6. Anúncios na parte interna ou externa de ônibus - valor anual por anúncio.....	R\$ 60,00
7. Anúncio ou publicidade através de auto falante - valor anual.....	R\$ 40,00
8. Anúncios provisórios de liquidação, ofertas especiais e dizeres semelhantes na parte externa do estabelecimento - valor mensal.....	R\$ 5,00
9. Ornamentação da fachada ou estabelecimento em épocas de festividades ou vendas extraordinárias - valor mensal.....	R\$ 10,00
10. Anúncios em mesas, cadeiras, bancos, relógios, postes, nas vias e logradouros públicos - valor anual.....	R\$ 60,00
11. Cartazes colocados em andaimes, muros ou locais apropriados - valor mensal por publicidade.....	R\$ 3,00



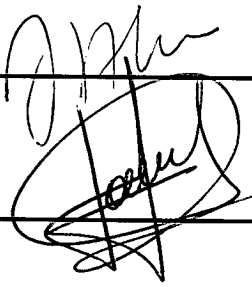
Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.086/97 **(18 DE DEZEMBRO DE 1997)**

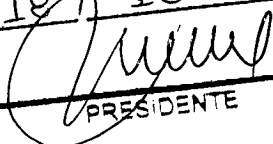
O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI EM TELA, PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" PARÁGRAFO ÚNICO - Para a atividade apontada na letra "e", de que trata o presente Artigo, o Imposto anual será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mesa e para as demais permanece o critério tributário previsto na legislação municipal."

Câmara Municipal de Caieiras, 18 de dezembro de 1997.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 18/12/97


PRESIDENTE



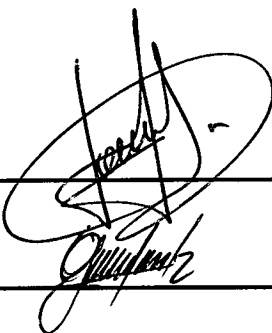
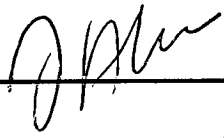
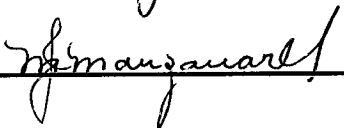
Câmara Municipal de Caieiras

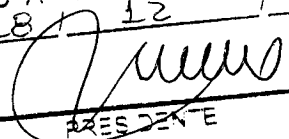
EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.086/97 **(18 DE DEZEMBRO DE 1997)**

**DISPÕE SOBRE: FICA SUPRIMIDO INTEGRALMENTE
O ARTIGO 4º, DO PROJETO DE LEI, QUE DISPÕE
SOBRE ALTERA DISPOSITIVO DE LEIS
TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 4º - (SUPRIMIDO).

Câmara Municipal de Caieiras, 18 de dezembro de 1997.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 18 / 12 / 97

PRESIDENTE